

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 153/2013 - DICOP - GECON

Validade até: 7/5/2016

RENOVAÇÃO

O Superintendente da SEMACE, no uso de suas atribuições, expede a presente Licença, que autoriza a:

Nome / Razão Social: **MARACANAU GERADORA DE ENERGIA SA**

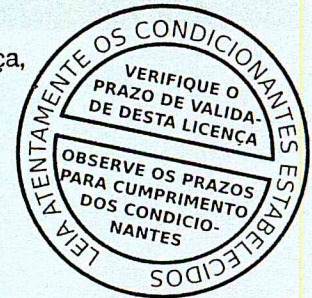
CPF / CNPJ: **09047261000131**

Endereço: **VIA DE LIGAÇÃO 3, S/N, BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL III - 61900000**

Município: **MARACANAU/CE**

Processo SEMACE: **2012-054354/TEC/RENLO**

Nº SPU: **12751747-2**



RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO EMBASADA NO PARECER TÉCNICO Nº 1039/2013-DICOP/GECON, REFERENTE À OPERACIONALIZAÇÃO DA USINA TERMOELÉTRICA - UTE, COM 170 MW DE POTÊNCIA NOMINAL TOTAL, DA MARACANAÚ GERADORA DE ENERGIA S/A., LOCALIZADA NA AV. DE LIGAÇÃO 3, S/N, DISTRITO INDUSTRIAL - DIF III, NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ/CE.

CONDICIONANTES:

Submeter à prévia análise da SEMACE qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento;

Cumprir, rigorosamente, a legislação ambiental vigente no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

Adotar todas as medidas preventivas para evitar qualquer tipo de poluição ambiental;

O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais;

A SEMACE, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:

- violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
- graves riscos ambientais e de saúde;

Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes ora estabelecidos, disponíveis à fiscalização da SEMACE;

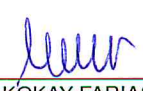
Afixar, no local do empreendimento, placa indicativa do licenciamento ambiental, de acordo com a Resolução COEMA Nº 01, de 28 de fevereiro de 2000, conforme modelo que pode ser visualizado em: http://www.semace.ce.gov.br/?page_id=264 ;

Fornecer aos funcionários os EPI's adequados ao tipo de atividade exercida, conforme a NR-6 do Ministério do Trabalho;

Quando do pedido de Renovação da presente Licença, a empresa deverá solicitar à SEMACE a análise físico-química dos efluentes e os mesmos deverão estar de acordo com a Portaria SEMACE Nº 154/2002, a qual dispõe sobre

Fortaleza, quarta-feira, 8 de maio de 2013


JOSE RICARDO ARAUJO LIMA
Superintendente


MAGDA KOKAY FARIAS
Diretoria de Controle e Proteção Ambiental-DICOP
Diretora

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 153/2013 - DICOP - GECON

Validade até: 7/5/2016

RENOVAÇÃO

padrões e condições para lançamento de efluentes líquidos gerados por fontes poluidoras;

A não apresentação anual do RAMA ou o seu não cumprimento configurar-se-á descumprimento de condicionante, ficando o empreendimento sujeito às penalidades previstas na legislação ambiental, podendo ainda implicar na suspensão ou não renovação da respectiva Licença Ambiental;

A empresa deverá comunicar oficialmente à SEMACE os períodos em que a mesma não esteja operando;

O empreendimento ficará sob fiscalização da SEMACE.

Condicionantes com Prazo:

Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento ao Decreto Federal Nº 99.274 de 06 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA Nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA Nº 281 de 12 de julho de 2001;

A renovação desta licença poderá ser requerida em até 120 (cento e vinte) dias de antecedência da expiração do seu prazo de validade, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da SEMACE. Caso o interessado protocole a solicitação de renovação antes do vencimento da licença, porém após o mencionado prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença;

Em observância ao § 1º, Art. 12 da Resolução COEMA Nº 4 de 12 de abril de 2012, o interessado deverá apresentar à SEMACE, anualmente, a contar da data de concessão desta licença, o Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental - RAMA, a ser elaborado com base nas diretrizes contidas no Termo de Referência Nº 861/2013/DICOP/GECON, em anexo;


Apresentar a SEMACE, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento desta Licença, o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais, emitido pelo IBAMA, conforme Art 9º, inciso XII e Art 17, inciso II, da Lei Federal nº 6.938 de 1981 - Política Nacional do Meio Ambiente, sob pena das sanções previstas no Decreto Federal Nº 6.514 de 22 de julho de 2008.


Automonitoramento:

Durante o período em que a empresa estiver operando, apresentar bimestralmente à SEMACE os seguintes Automonitoramentos: das Emissões Atmosféricas; Gerenciamento dos Resíduos Sólidos; dos Efluentes Líquidos; das Emissões Sonoras; bem como dos Planos e Programas de Controle e Monitoramento Ambiental, sugeridos no EIA/RIMA;

Apresentar anualmente à SEMACE os Relatórios das Amostras Isocinéticas das Emissões Atmosféricas das

Fortaleza, quarta-feira, 8 de maio de 2013


JOSE RICARDO ARAUJO LIMA
Superintendente


MAGDA KOKAY FARIAS
Diretoria de Controle e Proteção Ambiental-DICOP
Diretora

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 153/2013 - DICOP - GECON

Validade até: 7/5/2016

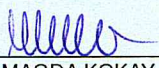
RENOVAÇÃO

chaminés, incluindo as seguintes análises: HCl, HF, CO, Material Particulado, THC (expresso como propano), Mercúrio (Hg), Chumbo (Pb), Cádmio (Cd), Tálcio (Tl), (As+Be+Co+Ni+Se+Te), (As+Be+Co+Cr+Cu+Mn+Ni+Pb+Sb+Se+Sn+Te+Zn), Dioxinas e Furanos. Os técnicos da SEMACE deverão acompanhar a realização dessas amostragens.

Fortaleza, quarta-feira, 8 de maio de 2013



JOSE RICARDO ARAÚJO LIMA
Superintendente



MAGDA KOKAY FARIAS
Diretoria de Controle e Proteção Ambiental-DICOP
Diretora